REGULAMENTO DO KAIRÓS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ Nº 26.123.764/0001-68

São Paulo, 15 de maio de 2019.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE QUOTISTAS 7
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO E DOS VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÕES 8
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DO FUNDO 8
CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 8
CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS 10
CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS 14
CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL 14
CLÁUSULA NONA – DOS FATORES DE RISCO 16
CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO DE RISCOS 19
CLÁUSULA ONZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 19
CLÁUSULA DOZE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 20
CLÁUSULA TREZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22
CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA 23
CLÁUSULA QUINZE – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 24
CLÁUSULA DEZESSEIS – ATOS E FATOS RELEVANTES 25
CLÁUSULA DEZESSETE – MEIOS DE COMUNICAÇÃO 25
CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I 27

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se às cláusulas, capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer quotistas e prestadores de serviços do Fundo incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados, a qualquer título; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Acordo da Basiléia	Significa o Acordo da Basiléia publicado pelo Comitê da Basiléia sobre Supervisão Bancária, conforme modificado de tempos em tempos.
Acordo de Quotistas	Significa o "Acordo de Quotistas do Kairós Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior", que deverá ser assinado por cada Quotista no ato da subscrição ou aquisição de Quotas, com a interveniência e anuência do Administrador e do Gestor.
Administrador	A Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n.º 2.528, expedido em 29 de julho de 1993, responsável pela

	administração fiduciária do Fundo, ou qualquer instituição que venha a substituir ou suceder o Administrador.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Quotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros identificados no Anexo I deste Regulamento, em que o Gestor poderá investir os recursos do Fundo.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Capital Investido	Significa o capital investido por cada Quotista do Fundo.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Financeiros e disponibilidades do Fundo.
CCI	A Câmara de Comércio Internacional.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Consultora	A Heuris Administradora e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 17º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.234.053/0001-35, na qualidade de instituição responsável pela consultoria em valores mobiliários e demais serviços de assessoria incidentes sobre a Carteira, ou qualquer instituição que venha a substituir ou suceder a Consultora.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo os Quotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Fundo, e seus sucessores a qualquer título.
Custodiante	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal,

	inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, devidamente autorizado pela CVM através do Ato Declaratório n.º 1.524, expedido em 23 de outubro de 1990, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração das Quotas, ou qualquer instituição que venha a substituir ou suceder o Custodiante.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Formulário de Informações Complementares	Significa o Formulário de Informações Complementares elaborado pelo Administrador nos termos da Instrução CVM 555 e disponível para consulta no www.intrag.com.br.
Fundo	Significa o Kairós Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior.
Fundos21	Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestor	A Pragma Gestão de Patrimônio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.920.763/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n.º 9.299, expedido em 04 de maio de 2007, responsável pela gestão da Carteira, ou qualquer instituição que venha a substituir ou suceder o Gestor.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 e demais regulamentações aplicáveis.
Lei n.º 9.307/96	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Quotas realizada no âmbito da Instrução CVM 555 ou da Instrução CVM 476.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.
Pessoa	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo, estabelecida nos termos da Cláusula Quinta e no Anexo I deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa prazo de duração do Fundo correspondente a 90 (noventa) anos contados da data da primeira integralização de Quotas.
Quotas	Significam quaisquer quotas emitidas pelo Fundo, cujas características, direitos e condições de emissão, subscrição, integralização e resgate estão descritas neste Regulamento.
Quotistas	Significam os titulares das Quotas. Para fins do disposto neste Regulamento, em caso de instituição de usufruto sobre as Quotas, as responsabilidades ou direitos atribuídos neste Regulamento aos Quotistas serão igualmente aplicáveis aos ocasionais usufrutuários das Quotas, de acordo com o

	disposto neste Regulamento e no respectivo instrumento de usufruto.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento da CCI	Significa o regulamento de arbitragem da CCI.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador e aos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme estabelecida na Cláusula Doze deste Regulamento.
Termo de Adesão ao Acordo de Quotistas	Significa o "Termo de Adesão ao Acordo de Quotistas", que deverá ser assinado por cada Quotista no ato da subscrição ou aquisição de Quotas, de acordo com o modelo constante do Anexo I do Acordo de Quotistas.
Tratado de Assunção	Significa o "Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai", celebrado em 26 de março de 1991.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos na Cláusula Quinze deste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE QUOTISTAS

2.1. O Fundo, denominado Kairós Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior, é um fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 555, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 90 (noventa) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula Oitava deste Regulamento.

2.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Quotistas deverão observar durante todo o Prazo de Duração todas as disposições do Acordo de Quotistas, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas

às decisões sobre amortização e resgate das Quotas, bem como ao exercício do direito de voto atribuído a cada um dos Quotistas.

2.4. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos na Cláusula Sexta deste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO E DOS VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÕES

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, admitindo especificamente investimentos de um grupo reservado de investidores, domiciliados no Brasil ou no exterior, que possuam vínculo societário e/ou familiar entre si e sejam aderentes ao Acordo de Quotistas, incluindo fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, e que busquem retorno por meio do investimento nas Quotas.

3.2. Informações complementares sobre o Fundo, incluindo informações referentes aos valores mínimos para aplicações no Fundo, podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares.

3.3. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais, durante o período de distribuição do Fundo, serão divulgados por meio do Formulário de Informações Complementares do Fundo.

3.4. O percentual máximo de Quotas que pode ser detido por um único Quotista é de 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao Quotista do Fundo.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

4.1.1. Características adicionais relacionadas ao objetivo do Fundo também estão previstas no Formulário de Informações Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. O Fundo possui como objetivo investir em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

5.1.1. O Anexo I deste Regulamento estabelece uma descrição detalhada dos Ativos Financeiros e respectivos limites que o Fundo pode investir. Para fins do disposto no presente Regulamento, os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados de forma conjunta e cumulativamente.

5.2. **O Fundo pode investir, direta ou indiretamente, em ativos financeiros no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.**

5.3. O Gestor é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, a política de investimento e os níveis de risco do Fundo.

5.3.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante, desde que tais ativos, em ambos os casos, sejam escriturados ou custodiados por entidade devidamente autorizada para tal atividade por uma autoridade de país signatário do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionada por autoridade local reconhecida.

5.4. Caso o Fundo opere, direta ou indiretamente, derivativos no exterior, tais operações deverão observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) serem registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) serem informadas às autoridades locais; (iii) serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do Gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

5.5. Caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o Administrador, diretamente ou por meio do Custodiante, deverá se certificar de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

5.6. Nos termos da regulamentação aplicável, as aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

5.7. A política de investimento do Fundo não constitui promessa de rentabilidade. Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais aos seus Quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Capital Investido e a consequente obrigação do Quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

5.8. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Composição do Patrimônio do Fundo e Características Gerais das Quotas

6.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e conferem iguais direitos e obrigações aos Quotistas.

6.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Quotas estão descritos nesta Cláusula Sexta.

Valor das Quotas

6.2. As Quotas terão seu valor calculado diariamente, sendo correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, sendo o Patrimônio Líquido calculado no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (quota de fechamento).

Direito de Voto

6.3. Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, cabendo aos Quotistas observarem, ainda, o disposto no Acordo de Quotistas.

Emissões de Quotas

6.4. O Administrador poderá realizar novas emissões de Quotas, conforme aprovação da Assembleia Geral. Para emissão das Quotas, será utilizado o valor das Quotas na data da solicitação (D+0), calculado de acordo com o disposto no item 6.2 acima.

6.5. Todas e quaisquer novas emissões de Quotas serão realizadas em observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, garantindo aos respectivos titulares os mesmos direitos econômicos e políticos conferidos aos Quotistas.

6.5.1. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Quotas, todas e quaisquer novas emissões de Quotas deverão garantir aos respectivos titulares e/ou usufrutuários de Quotas os mesmos direitos econômicos e/ou políticos, conforme o caso, conferidos aos Quotistas.

Distribuição das Quotas

6.6. As Quotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente ao público alvo do Fundo.

6.7. Nos termos do artigo 125, inciso II da Instrução CVM 555, fica dispensada a elaboração de prospecto e a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição de Quotas.

Subscrição das Quotas

6.8. As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta.

6.8.1. A subscrição de Quotas fica condicionada (i) à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 555, (ii) à adesão expressa do subscritor das Quotas ao Acordo de Quotistas ou ao Termo de Adesão ao Acordo de Quotistas, conforme o caso, e (iii) à assinatura do termo de adesão e ciência de risco do Fundo.

Integralização das Quotas

6.9. As Quotas serão integralizadas à vista, na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

6.9.1. Desde que aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de novas Quotas do Fundo, o investimento no Fundo poderá ser efetivado por meio de compromissos de investimento, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador faça chamadas de capital, conforme orientação da Assembleia Geral, e de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

6.9.2. As integralizações de Quotas serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo sistema da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Quotistas.

6.10. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo admitirá a utilização de Ativos Financeiros para a integralização de Quotas, desde que aprovada pela Assembleia Geral, na qual serão definidas os critérios e procedimentos detalhados para a integralização.

6.11. As integralizações de Quotas somente poderão ser realizadas em dias úteis.

Registro das Quotas na B3

6.12. As Quotas poderão ser objeto de registro para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Co-titularidade e Usufruto das Quotas

6.13. As Quotas poderão ser objeto de co-titularidade e usufruto, nos termos da regulamentação aplicável.

Transferência das Quotas

6.14. Os Quotistas deverão observar os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Quotistas para a realização de qualquer cessão ou transferência de Quotas.

6.15. Sem prejuízo do disposto no item 6.14 acima, a cessão ou transferência de Quotas fica condicionada (i) à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 555, (ii) à adesão expressa do cessionário ou adquirente das Quotas ao Acordo de Quotistas, por meio de assinatura do Acordo de Quotistas, e (iii) à assinatura do termo de adesão e ciência de risco do Fundo.

Política de Distribuição de Resultado

6.16. Os resultados do Fundo serão automaticamente nele reinvestidos.

Amortização e Resgate das Quotas

6.17. O Fundo poderá realizar amortizações das Quotas, mediante aprovação da Assembleia Geral, na qual serão definidas as regras e prazos para conversão e pagamento da amortização.

6.17.1. As amortizações de Quotas somente poderão ser realizadas se observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada amortização.

6.18. Os Quotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Quotas senão nos termos previstos neste Regulamento, cumprindo-lhes, ainda, observar o disposto no Acordo de Quotistas.

6.19. As Quotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração do Fundo, sendo os recursos entregues aos Quotistas no primeiro dia útil subsequente à referida data. Para pagamento do resgate, será utilizado o valor das Quotas no último dia útil do Prazo de Duração, calculado de acordo com o disposto no item 6.2 acima.

6.20. Os recursos provenientes da amortização ou do resgate serão disponibilizados ao Quotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de Quotistas do Fundo, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Custodiante, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

6.21. As amortizações e resgates de Quotas somente poderão ser realizados em dias úteis.

6.22. Será admitida a utilização de ativos financeiros no resgate, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Quotas, simultaneamente à entrega ao Quotista de Ativos Financeiros integrantes da Carteira; (b) os Ativos Financeiros serão entregues ao Quotista na mesma proporção em que tais Ativos Financeiros compõem a Carteira, ou mediante escolha, por parte do Quotista, dos Ativos Financeiros que lhe serão entregues pelo Fundo, no caso em que o solicitante seja Quotista único do Fundo; e (c) o Administrator, assim que comunicado da intenção do Quotista de resgatar Quotas em Ativos Financeiros verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Inadimplência dos Quotistas

6.23. A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de novas Quotas poderá estabelecer condições específicas para Quotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Quotas por ele subscritas, ou Quotista que estiver em descumprimento com qualquer disposição deste Regulamento e/ou do Acordo de Quotistas, nos termos da regulamentação em vigor.

Aplicações e resgates em dias sem expediente bancário

6.24. As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido

solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

7.1. A apuração do valor dos Ativos Financeiros para efeito de cálculo do valor da Quota utilizada nas aplicações e resgates do Fundo será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(i) Ativos Financeiros do mercado nacional: será feita diariamente pelo Administrador, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do controlador, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(ii) Ativos Financeiros do mercado internacional: sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário dos Ativos Financeiros do mercado nacional. Todavia, caso os Ativos Financeiros do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da Quota, o Administrador, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor desses ativos preferencialmente com base em fontes públicas internacionais; e

(iii) Consolidação do valor dos Ativos Financeiros e determinação da Carteira: o Administrador, ou terceiros por ele contratados, estimará o valor diário dos Ativos Financeiros do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da Quota, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis, e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos Ativos Financeiros do mercado nacional e com o valor dos Ativos Financeiros do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor da Carteira e, consequentemente, o valor da Quota a ser utilizado para aplicações e resgates.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Os Quotistas serão convocados, pelo Administrador (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, ou (ii) extraordinariamente, sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse do Fundo.

8.1.1. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;

(ii) a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Consultora, bem como a escolha de seu substituto;

(iii) a alteração do Prazo de Duração;

(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(v) o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia do Fundo;

(vi) a alteração da Política de Investimento do Fundo;

(vii) a emissão de novas Quotas;

(viii) orientar o Administrador com relação à realização de chamadas de capital;

(ix) a realização de amortização;

(x) a alteração das disposições deste Regulamento, inclusive para que ele passe a prever a existência de comitês e conselhos do Fundo, bem como as regras e procedimentos para sua criação, instalação, composição, organização e funcionamento; e

(xi) qualquer outra matéria prevista neste Regulamento.

8.2. As Assembleias Gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de Quotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme quórum indicado neste Regulamento, correspondendo cada Quota a 1 (um) voto, cabendo aos Quotistas observarem os termos e condições estabelecidos no Acordo de Quotistas; (iv) podem votar os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os Quotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Quotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; e (vi) a critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Quotistas, em que a) os Quotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

8.2.1. No caso de não comparecimento físico dos Quotistas de que trata a hipótese prevista no inciso (v) do item 8.2 acima, a Assembleia Geral será instalada, devendo a presença dos Quotistas ser caracterizada pelos votos encaminhados previamente à realização da Assembleia Geral.

8.2.2. Caso a convocação preveja a realização da Assembleia Geral por meio eletrônico, os votos dos Quotistas relativamente às suas deliberações em Assembleia Geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

8.2.3. As demonstrações contábeis que não tenham quaisquer ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas em caso de não instalação da Assembleia Geral para deliberação das demonstrações contábeis do Fundo em decorrência do não comparecimento de quaisquer Quotistas.

8.3. O Administrador disponibilizará resumo das deliberações da Assembleia Geral aos Quotistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante aprovação da unanimidade dos Quotistas, correspondendo cada Quota a 1 (um) voto.

CLÁUSULA NONA – DOS FATORES DE RISCO

9.1. O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Quotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

9.1.1. A rentabilidade da Quota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

9.1.2. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Gestor, nem do Fundo e nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9.1.3. Como todo investimento, o Fundo apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Os ativos financeiros de titularidade do Fundo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das quotas do Fundo, que podem representar ganhos ou perdas para os Quotistas.

Os Ativos Financeiros do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da Quota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na Carteira pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos Ativos Financeiros do Fundo pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as Quotas do Fundo, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apreçamento das Quotas do Fundo e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de quotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o Quotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Quotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos Ativos Financeiros do Fundo podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Quotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos Quotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao Patrimônio Líquido do Fundo (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do Fundo. Nesta situação, os Quotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no Fundo.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do Fundo em outros fundos de investimento, o Administrador e o Gestor não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do Fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do Gestor, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o Fundo a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão, o Fundo pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os Ativos Financeiros do Fundo podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o Gestor poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o Fundo poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do Fundo estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do Fundo, caso em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO DE RISCOS

10.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("Monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do Fundo aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O Monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do Gestor e/ou do Administrador, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

10.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o Monitoramento é feito pelo Gestor e pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da Carteira, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

10.3. O Monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Quotistas.

10.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o Administrador nem o Gestor se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

CLÁUSULA ONZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

11.1. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, instituição devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 2.528, expedido em 29 de julho de 1993.

11.1.1. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e operacionalização do Fundo, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no presente Regulamento e na legislação e regulamentação em vigor, sendo responsável pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 555 e quando solicitado.

11.2. A gestão da Carteira será exercida pelo Gestor, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 9.299, expedido em 04 de maio de 2007.

11.2.1. Compete ao Gestor realizar a gestão profissional da Carteira, com poderes gerais para representar o Fundo no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da Carteira, observados os termos e condições do presente Regulamento e da legislação e regulamentação em vigor.

11.3. A Consultora será responsável pela consultoria em valores mobiliários e demais serviços de assessoria incidentes sobre a Carteira.

11.4. O Custodiante será responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração das Quotas.

11.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo pelo auditor responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

CLÁUSULA DOZE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Fundo remunerará seus prestadores de serviços conforme abaixo:

(i) Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, distribuição, escrituração da emissão e resgate de Quotas e outros que venham a ser contratados pelo Fundo, o Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo farão jus a uma remuneração fixa anual equivalente aos valores abaixo indicados, sendo certo que a remuneração mínima mensal dos prestadores de serviços do Fundo será de R$2.916,67 (dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos):

(a) 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada em fundos de investimento administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, ou quaisquer empresas a eles ligadas;

(b) 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada no Itaú Soberano Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.175.696/0001-73 e no Efficax Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.235.449/0001-15;

(c) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada em outros fundos de investimento diferentes daqueles listados nos itens (a) e (b) acima; e

(d) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada em ativos financeiros diferentes daqueles listados nos itens (a), (b) e (c) acima.

(ii) Pelo serviço de gestão dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o Gestor fará jus a uma remuneração fixa anual equivalente a 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo. Não haverá incidência da taxa de que trata este item sobre a parcela do patrimônio do Fundo alocada nos seguintes ativos :

(a) quotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor;

(b) quotas do Lumen Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.787.185/0001-80, Fundo de Investimento em Participações Pitanga, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.804.982/0001-16, Akka Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.180.660/0001-76, Bresco Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.082.275/0001-91, e Fundo de Investimento em Participações Mov 1, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.382.531/0001-91;

(c) ações da Droga Raia – RADL3;

(d) Debêntures da Mixer – ETCP15, ETCP25 e ETCP35; e

(e) Bresco International Fund, fundo de investimento sediado no exterior.

(iii) Pelo serviço de consultoria, a Consultora fará jus a uma remuneração, conforme descrita abaixo:

(a) Até 31.10.2019 a taxa de consultoria, fixa e mensal, é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

(b) A partir de 01.11.2019 ou o primeiro dia útil subsequente, a taxa de consultoria, fixa e mensal, será de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

12.2. As taxas de administração dos fundos investidos, a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos

demais encargos do Fundo serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.2.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com o mínimo mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais).

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

12.4. O Fundo não pagará taxa de performance.

12.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

12.6. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

CLÁUSULA TREZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Doze acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas do Fundo diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 555;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;

(ix) despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação, se for o caso;

(xii) a Taxa de Administração;

(xiii) os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso; e

(xiv) honorários e despesas com à atividade de formador de mercado, se for o caso.

13.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O exercício social do Fundo tem início no primeiro dia do mês de setembro e término no último dia do mês de agosto do ano seguinte.

14.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CLÁUSULA QUINZE – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Toda e qualquer Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI e com a Lei n.º 9.307/96.

15.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado(a) pelo(s) requerente(s) e um pelo(s) requerido(s) de acordo com o Regulamento da CCI. Os dois árbitros nomeados pelas partes nomearão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de nomear o seu árbitro, ou os dois árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um consenso sobre a escolha do terceiro árbitro, as indicações serão realizadas pela CCI de acordo com o Regulamento da CCI.

15.4. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, que designará um deles para atuar como presidente.

15.5. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável à arbitragem será a Lei Brasileira. Qualquer sentença arbitral obrigará as partes do procedimento, bem como os seus sucessores a qualquer título.

15.6. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário ou, alternativamente, ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI, antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir da constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, que estará investido em poderes para manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

15.7. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao respectivo juízo ou ao Árbitro de Emergência, de acordo com o Regulamento da CCI. A partir de sua constituição, tal tutela deverá pleiteada ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência.

15.8. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas na comarca competente sobre as Partes, conforme o caso, seus bens, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia a presente convenção de arbitragem ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

15.9. Antes da assinatura da ata de missão pelas partes ou da sua aprovação pela CCI, a CCI terá poderes para consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento da CCI. Após a assinatura da ata de missão ou da sua aprovação pela CCI, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento celebrado pelas partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão vinculará todas as partes.

15.10. Os custos do procedimento arbitral instaurado nos termos acima serão arcados pela parte que ficar definida como responsável no respectivo processo, exceção feita a quaisquer custos incorridos pelo Administrador, os quais serão arcados pelos Quotistas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ATOS E FATOS RELEVANTES

16.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no Fundo serão imediatamente divulgados aos Quotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo Administrador, conforme cláusula específica do Regulamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Quotistas, pelo Administrador, no endereço eletrônico do Administrador disponível no Formulário de Informações Complementares do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de o Administrador adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação em vigor. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o Fundo poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pelo Administrador, de correspondência física para o endereço de cadastro do Quotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o Administrador. Se necessário, entre em contato com o Administrador (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h00, Caixa Postal n.º 67.600, CEP 03162-970. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

Para mais informações sobre o Fundo, consulte o Formulário de Informações Complementares.

ANEXO I

Ao Regulamento do Kairós Fundo de Investimento em Ações - Investimento no Exterior

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO POR EMISSOR, MODALIDADE E/OU MECANISMO DE COLOCAÇÃO PÚBLICA PARA OS ATIVOS FINANCEIROS

Exceto se de outra forma aqui definidos, os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste Anexo I terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável.

A alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com o disposto no Regulamento, observados os seguintes limites de concentração e diversificação:

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	**Fundo**	**Descrição dos Ativos Financeiros**
GRUPO I – No mínimo 67% e no máximo 100%	**Permitido**	Ações admitidas à negociação em mercado organizado.
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado.
	Permitido	Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados de acordo com a regulamentação em vigor como nível II ou III.
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 e classificados como Ações ou considerados de mesma natureza econômica, independentemente de categoria de investidores.
	Permitido	Quotas de fundos de índices de ações negociadas em mercado organizado.
GRUPO II – Até 33%	**Permitido**	Quotas de fundos de investimento em índices não previstos no GRUPO I
	Permitido	Títulos públicos federais.
	Permitido	Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira.
	Permitido	Ativos Financeiros com registro de oferta pública.
	Permitido	Notas Promissórias e Debêntures emitidas por Companhias Abertas, por meio de oferta pública.
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, que não sejam classificados como Ações, independentemente da categoria de investidores.
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública
	Permitido	FIP e FICFIP
	Permitido	FMIEE

	Permitido	Outros Ativos Financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; *warrant* agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais.
	Permitido	Certificados ou Títulos de emissão de Instituições Financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2.921/02 e alterações posteriores.
	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
GRUPO III – Até 100%	**Permitido**	Investimento no Exterior: Ativos financeiros e fundos de investimento/veículos de investimento, que sejam emitidos ou negociados no exterior e compatíveis com a política do Fundo, desde que observada a regulamentação, inclusive fiscal, em vigor e as disposições deste Regulamento.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	**Fundo**	**Emissor**
Até 100%	**Permitido**	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Este Fundo não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 33%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo Administrador, Gestor e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador.
	Quotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor e ligadas.

AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO QUOTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

A Carteira obedecerá às diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor aplicável ao Administrador e ao Gestor.